



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO -PI
Fórum "Des. Manfredi Cerqueira" --Cidade Nova- Demerval Lobão-PI

Ofício nº 25/2016

Demerval Lobão/PI 31 de maio de 2016

Assunto: Prorrogação da Correição

Exmo. Sr. Desembargador
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Exmo. Sr. Desembargador

APRAZ-ME CUMPRIMENTAR VOSSA EXCELÊNCIA VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR PRORROGAÇÃO COM O PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O TÉRMINO DA CORREIÇÃO, EM VIRTUDE DE NÃO TERMOS FINALIZADO O RELATÓRIO.

APROVEITO O ENSEJO PARA DESEJAR VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

.....
Dra. Maria da Paz e Silva Miranda
JUÍZA DE DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182016271272

Nome original: img917.pdf

Data: 31/05/2016 14:02:56

Remetente:

Maria da Paz e Silva Miranda

Gabinete Vara Única - Demerval Lobão

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PRORROGAÇÃO DA CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Assunto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA CORREIÇÃO ANUAL DA CO-MARCA DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Requerente: DRA. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

DESPACHO

Trata-se do ofício nº 25/2016, subscrito pela Juíza de Direito da Comarca de Demerval Lobão-PI, Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, por meio do qual requer prorrogação do prazo para finalizar os trabalhos correicionais por mais 15 (quinze) dias.

É o relatório, decido.

O Provimento nº. 20/2014 – Código de Normas da CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes de Direito quando da realização das correições nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça. No entanto, ele foi omissivo quanto a prorrogação supracitada, apenas afirmando, em seu artigo 612, que continuam em vigor os provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça que não conflitem com as disposições do presente Código.

Assim, afirma o art. 8º, § 3º, do Provimento nº. 11/2014, *in verbis*:

Art. 8º. Durante os trabalhos correicionais, observar-se-ão o que segue: (...)

§3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.

À luz do dispositivo citado, a prorrogação deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não.

In casu, conforme o artigo supracitado, a Juíza solicitou a prorrogação por mais 15 (quinze) dias ao Corregedor Geral de Justiça, em virtude de não ter finalizado o relatório correicional. Em análise a esta solicitação da magistrada, é importante realizar algumas observações pertinentes.

A Correição Anual realizada pelo magistrado tem o objetivo de avali-



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

ar a evolução do serviço público desempenhado em determinada unidade jurisdicional, possibilitando a avaliação temporal e instrumentalizando a sua gestão tanto por seu responsável imediato, como pela própria Corregedoria Geral de Justiça. Trata-se de um retrato pontual dos serviços judiciários relativos ao ano anterior, demandando agilidade do magistrado responsável na confecção dos trabalhos e rapidez deste órgão Correicional para apuração de seus resultados, em virtude disso, que esta Corregedoria implantou um novo Sistema Correicional (RMA) para proporcionar a celeridade e eficiência esperada.

A delonga na apresentação de seus resultados não contribui para o eficaz diagnóstico que deve ser produzido, o que justifica a excepcionalidade da prorrogação estabelecida no art. 8º, § 3º já citado, a ser avaliado pela Corregedoria. Neste juízo de valor, alguns limitadores devem orientar as decisões de prorrogação, afinal, o excesso é prejudicial à administração, sob pena de absoluta perda da finalidade da Correição Ordinária, a qual possui periodicidade anual.

Diante dessas observações e ciente de que a realização das atividades correicionais dependem de um novo Sistema (RMA), implantado recentemente e que pode vir a causar dúvidas e morosidade iniciais aos servidores e magistrados, entende-se razoável a dilação requerida, sendo este prazo de 15 (quinze) dias suficientes para finalização do procedimento.

Ex positis, diante do permissivo legal e do princípio da razoabilidade, **DEFIRO** o pedido de prorrogação para concluir os trabalhos pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme solicitado.

Junte-se aos autos correicionais. Cientifique-se a autoridade judicial. Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI), 13 de junho de 2016.

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor Geral de Justiça